

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 do Estatuto, pelos Incisos I, IV e X do artigo 15 do Regimento Geral da Universidade e pelo disposto na Resolução nº 100, de 25 de junho de 2015, e tendo em vista o constante no Processo 23100.002501/2015-92,

RESOLVE:

APROVAR o seguinte REGIMENTO DO PLANETÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Planetário da Universidade Federal do Pampa, doravante denominado Planetário.

Art. 2º O Planetário é órgão suplementar da Pró-Reitoria de Extensão da UNIPAMPA, nos termos dos Artigos 12, 13 e 14 de seu Estatuto, além dos Artigos 61 e 63 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Planetário, de caráter *multicampi*, tem sede no Campus Bagé, e destina-se a promover atividades de natureza científica, técnica, cultural, recreativa, de assistência à comunidade universitária e de extensão à comunidade local e regional.

Parágrafo único. Por possuir caráter *multicampi*, outros planetários poderão ser construídos nos demais *campi* da UNIPAMPA.

Art. 4º O Planetário tem os seguintes objetivos:

I. planejar, coordenar, desenvolver e supervisionar projetos e atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em assuntos ligados à Astronomia, às ciências afins e de caráter cultural em geral;

II. divulgar e popularizar a Astronomia e ciências afins na região de abrangência da UNIPAMPA através de atividades locais, itinerantes ou à distância;

III. promover a Astronomia em nível da Educação Básica através de cursos regulares de formação continuada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A sede do Planetário está instalada no Campus Bagé.

Art. 6º O Planetário compreende a gestão dos seguintes equipamentos:

- I. planetário fixo localizado no Campus Bagé;
- II. planetários móveis adquiridos para este fim;
- III. telescópios adquiridos para este fim;
- IV. demais equipamentos de divulgação científica adquiridos para este fim.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A Direção do Planetário contempla as seguintes estruturas:

- I. Conselho Diretor;
- II. Comitê Executivo.

Art. 8º Compõem o Conselho Diretor:

- I. o Reitor da UNIPAMPA ou seu representante, a quem cabe a Presidência do Conselho;
- II. o Pró-Reitor de Extensão da UNIPAMPA ou seu representante;
- III. o Diretor do Planetário;
- IV. 1 (um) representante do Conselho Universitário da UNIPAMPA;
- V. 1 (um) representante do Conselho do Campus Bagé;

§1º Os membros do Conselho Diretor listados nos Incisos de I a III têm mandatos concomitantes com seus mandatos nos respectivos cargos.

§2º Os membros do Conselho Diretor listados nos Incisos IV e V têm mandatos de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição, sendo eleitos por seus pares.

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor:

- I. apreciar a proposta orçamentária e o Plano Anual de trabalho;
- II. zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo CONSUNI;
- III. apreciar e encaminhar anualmente o relatório de gestão do Planetário à Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação (PROPLAN);
- IV. encaminhar ao Reitor da UNIPAMPA indicações de nomes para a Direção do Planetário;
- V. propor ao CONSUNI modificações neste Regimento.

Art. 10 Compõem o Comitê Executivo:

- I. o Diretor do Planetário, do Comitê Executivo;
- II. 2 (dois) docentes atuantes nas áreas afins ao Planetário;
- III. 2 (dois) técnico-administrativos em educação atuantes das áreas afins ao Planetário.

§1º O Diretor do Planetário é indicado pelo Reitor e tem mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período.

§2º A representação de que trata os Incisos II e III é indicada pelo Diretor do Planetário e referendada pelo CONSUNI.

Art. 11 O Comitê Executivo pode decidir pela criação de gerências e estruturas de apoio consideradas necessárias e convenientes ao desempenho das tarefas do Comitê.

Parágrafo único. A criação de estruturas de apoio deve ser aprovada pelo Conselho Diretor e pelo CONSUNI.

Art. 12 Compete ao Comitê Executivo:

- I. coordenar as ações do Planetário de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- II. apoiar o Diretor nas suas atividades operacionais;
- III. planejar, coordenar, desenvolver e supervisionar projetos e atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em assuntos ligados à Astronomia, às ciências afins e de caráter cultural em geral;
- IV. acompanhar a execução dos projetos no âmbito do Planetário;
- V. elaborar anualmente o relatório de gestão do Planetário;
- VI. propor ao Conselho Diretor modificações neste Regimento;
- VII. elaborar os editais de chamada para novas propostas de projetos, de acordo com os períodos estabelecidos e com as orientações do Conselho Diretor;
- VIII. manifestar-se sobre a aquisição, doação, permuta ou alienação de bens do Planetário;
- IX. garantir o bom cumprimento das diretrizes do Planetário definidas neste Regimento.

Art. 13 O Diretor do Planetário deve ser integrante do quadro de servidores da UNIPAMPA.

Art. 14 Compete ao Diretor do Planetário:

- I. garantir os serviços de manutenção da infraestrutura das áreas comuns;
- II. estabelecer os meios de comunicação entre o Planetário e as organizações parceiras;
- III. empenhar esforços para a captação de recursos financeiros em instituições públicas e privadas para a manutenção e a ampliação das estruturas que compreendem o Planetário;
- IV. representar oficialmente o Planetário em todos os atos que assim o exijam.

Art. 15 Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

- I. dar suporte administrativo e logístico para o funcionamento do Planetário;
- II. assessorar o Comitê Executivo na gestão dos recursos financeiros específicos do Planetário.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 O Planetário contará com recursos próprios, oriundos do orçamento geral da Universidade e alocados na Pró-Reitoria de Extensão para uso exclusivo do Planetário.

Art. 17 O Planetário poderá possuir recursos próprios oriundos de prestação de serviços, aprovação em editais de fomento e doações, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Cabe ao Reitor a nomeação de um Conselho Diretor *pro-tempore* com mandato de até 2 (dois) anos.

Art. 19 A criação de unidades do Planetário em outros *campi* enseja a revisão deste Regimento para adequação da estrutura organizacional e de representação.

Art. 20 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Almir Barros da Silva Santos Neto
Vice-Presidente do CONSUNI no exercício da Presidência